

**Deliberação CES/n. 518/2023****Campo Grande, 04 de maio de 2023.**

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição – CIAN/CES/MS, conforme deliberado na 364ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 28 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Caio Leonedas de Barros**

Presidente do CES/MS

Homologado em: 09/05/2023

**Maurício Simões Corrêa**

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

**ANEXO - Deliberação 518/2023**

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – CIAN/CES/MS

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição – CIAN de Mato Grosso do Sul, cuja criação foi aprovada pela Deliberação CES/Nº500/2022 do Conselho Estadual de Saúde, 13 de Dezembro de 2022 e publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.021, de 23 de dezembro de 2022, é vinculada ao Conselho Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul, de caráter consultivo, constituída de forma colegiada por organizações governamentais e não governamentais com a finalidade de monitorar a execução da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

Art. 2º A CIAN tem como competências:

I. Assessorar o Conselho Estadual de Saúde na formulação, implementação de políticas e estabelecimento de prioridades na área da alimentação e nutrição;

II. Propor diretrizes e princípios para a elaboração do Plano Estadual de Alimentação e Nutrição, bem como, acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento;

III. Propor alterações e assessorar o poder público na formulação de normas relativas à saúde, no que tange às questões relativas à alimentação e nutrição;

IV. Articular junto aos setores da sociedade o desenvolvimento de ações no campo da alimentação e nutrição voltadas para a saúde da população.

V. Publicizar e apoiar discussões sobre a temática de alimentação e nutrição que impliquem nas condições de saúde da população para o Conselho Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul;

VI. Estimular e apoiar pesquisas, estudos, debates e outras ações relativas à saúde na temática de alimentação e nutrição;

VII. Promover e acompanhar a criação das Comissões Intersetoriais de Alimentação e Nutrição nos municípios de Mato Grosso do Sul;

VIII. Acompanhar as ações desenvolvidas pelas CIAN municipais;

IX. Elaborar recomendações e moções sobre assuntos relacionados à Alimentação e Nutrição, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, submetendo-as à aprovação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde;

X. Realizar acompanhamento permanente do banco de dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, considerando o estado nutricional e o perfil de consumo alimentar da população sul-mato-grossense em todas as fases do ciclo de vida, e sua atualização periódica pelos municípios;

XI. Avaliar a execução das ações da Política Nacional de Alimentação e Nutrição no Estado em conjunto com a Área Técnica de Alimentação e Nutrição, o Conselho Estadual de Saúde e as CIAN municipais.

XII. Acompanhar e avaliar a gestão de recursos destinados à implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, bem como o desempenho dos planos, programas e projetos e os resultados sociais alcançados;

XIII. Eleger a sua Coordenação Geral;

XIV. Elaborar seu Regimento Interno e propor modificações quando necessário, submetendo a aprovação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde/MS.

XV. Parágrafo Único. Para melhor desenvolver suas atribuições a CIAN Estadual poderá articular-se com outras câmaras, comissões, fóruns, comitês, sindicatos, organizações, associações e/ou outras entidades envolvidas cujas temáticas sejam de interesse da Alimentação e Nutrição.

## CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CIAN é composta por 12 membros titulares e 3 membros suplentes provenientes de organizações, preferencialmente, com abrangência estadual, agrupados em 3 segmentos:

I. 04 (quatro) representantes do governo sendo, obrigatoriamente, 01 (um) da Secretaria de Estado de Saúde, 01 (um) da Secretaria de Estado de Educação; 01 (um) da Secretaria de Estado de Assistência Social e 01 (um) da Secretaria Executiva de Agricultura Familiar, de Povos Originários e Comunidades Tradicionais, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação;

II. 04 (quatro) representantes dos trabalhadores, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) representante do Conselho

Regional de Nutricionistas – 3ª Região;

III.04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) representante do curso de Nutrição da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS;

IV.§ 1º São colaboradores: Outros Órgãos Públicos, Sindicatos, Federações, Fundações, Associações e/ou Conselhos de Classe.

V.§ 2º Cada segmento indicará seus representantes titulares e um suplente.

VI.Art. 4º Os membros da CIAN/CES/MS são designados por ato administrativo da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único. Constitui atribuição de cada segmento a indicação de seus representantes (titular e suplente), informando via ofício à Mesa Diretora.

Art. 5º Aos membros da CIAN compete:

I.Participar das discussões dos assuntos submetidos à Plenária;

II.Expor opinião e emitir parecer sobre os assuntos de que sejam designados relatores, a ser submetido ao Pleno;

III.Assinar as folha de frequência das reuniões e responsabilizar-se a repassar ao seu segmento as informações das reuniões;

IV.Integrar os Grupos de Trabalho (GT) espontaneamente ou por indicação da Plenária;

V.Propor à Plenária as diretrizes metodológicas a serem adotadas na implementação da PNAN;

VI.Desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pela Plenária;

VII.Propor a participação de pessoas e/ou entidades para a composição da CIAN/CES/ MS;

VIII.Apresentar demandas concernentes à Alimentação e Nutrição relativas a qualquer segmento;

IX.Participar de eventos relacionados a área;

X.Desempenhar as atribuições q outorgadas pelo Coordenador ou pelo pleno;

XI.Representar a CIAN/CES/MS quando for designado pelo pleno.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A CIAN/CES/MS tem a seguinte organização:

I.Plenária;

II.Coordenação;

III.Grupos de Trabalho.

#### SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 7º A Plenária é constituída pelos membros da CIAN/CES/MS discriminados no Art. 3º do presente regimento. Parágrafo Único. As plenárias serão abertas ao público.

#### SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A Coordenação é composta por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Secretário.

§ 1º Os membros da Coordenação são eleitos entre os componentes da CIAN/CES/MS, para mandatos de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º A Coordenação é composta, necessariamente por representantes de segmentos diferentes, conforme disposição do Art. 3º deste regimento.

§ 3º A Coordenação contará com o apoio da equipe técnica e administrativa da Secretaria-Executiva do CES que se fizer necessário para o bom cumprimento de suas atribuições.

Art. 9º São atribuições do Coordenador:

I.Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II.Coordenar as reuniões;

III.Designar o relator das matérias submetidas à apreciação da CIAN/CES/MS a Plenária;

IV.Promover a articulação dos segmentos representados no que se refere ao planejamento, execução e avaliação dos trabalhos;

V.Representar a CIAN/CES/MS perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

VI.Encaminhar, anualmente, ao Conselho Estadual de Saúde relatório de atividades;

VII.Cumprir e fazer cumprir esse regimento da CIAN/CES/MS.

Art. 10 São atribuições do Secretário:

I.Responder pelo expediente da CIAN/CES/MS;

II.Elaborar a ata das reuniões e colaborar com a construção das pautas;

III.Responsabilizar-se pelas atas, relatórios projetos e demais documentos da CIAN/CES/MS com apoio da Secretaria Executiva do CES;

IV.Substituir o Coordenador nas suas ausências e impedimentos;

V.Colaborar com o Coordenador no cumprimento de suas atribuições; e

VI.Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

#### SEÇÃO III DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11 Os Grupos de Trabalho deverão ser formados por membros da CIAN, mediante aprovação formal do colegiado, garantindo a representação mínima de três segmentos em cada GT podendo incluir convidados.

§ 1º Serão implementados os seguintes Grupos de Trabalho de funcionamento permanente:

I.Grupo de Estudo, Planejamento e Ações;

II.Grupo de monitoramento dos programas, ações e estratégias da PNAN em nível local;

III.Grupo de análise, prevenção de agravos nutricionais (desnutrição, excesso de peso, carências nutricionais, doenças crônicas não transmissíveis);

IV.Grupo de monitoramento do estado nutricional da população sul-mato-grossense.

§ 2º Poderão ser formados outros grupos temporários, mediante aprovação do colegiado.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 A CIAN/CES/MS reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando convocada pela Coordenação ou por requerimento de ao menos de vinte e cinco por cento (25%) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença de metade mais um dos membros da CIAN. Na primeira chamada e na segunda decorridos 15 minutos após a primeira como quórum mínimo de 04 (quatro) membros titulares ou suplentes, sendo um de cada segmento.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária acompanhada da respectiva pauta, deve ocorrer com, no mínimo, sete dias úteis de antecedência.

§ 3º As minutas das atas serão enviadas aos seus membros para apreciação com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da reunião bimestral e serão aprovadas no início de cada reunião da Plenária.

§ 4º A ausência sem justificativa por escrito a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas do membro titular ou suplente, durante o período de um ano, implica na sua substituição pelo segmento que representa.

§ 5º Os membros titulares e suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo pela entidade ou segmento a qual pertença.

§ 6º A CIAN/CES/MS pode convidar para participar de suas reuniões, especialistas, representantes de entidades, cujos conhecimentos e contribuições sejam necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 13 Na presença de CIANs municipais, a CIAN/CES/MS reunir-se-á de forma quadrimestral ou extraordinariamente com os Coordenadores das CIANs municipais devidamente regularizadas;

§ 1º As reuniões com os Coordenadores das CIANs municipais ocorrerão um dia antes da Reunião Ordinária da CIAN/CES/MS;

§ 2º As Reuniões terão como objetivo fortalecer o diálogo entre os municípios criando integração de ações, planos e projetos bem como estratégias de estruturação de novas CIANs municipais no Estado.

Art. 14 As matérias submetidas à votação serão aprovadas com maioria simples dos membros titulares e suplentes presentes.

Parágrafo Único. As matérias aprovadas pela CIAN/CES/MS, quando se fizer necessário, darão origem a pareceres e serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Saúde para aprovação.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 As despesas decorrentes do funcionamento da Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição - CIAN/CES/MS, bem como a participação relevante de membros em eventos, encontros, congressos e capacitação, serão custeadas pelo CES/MS.

§ 1º Cabe ao Conselho Estadual de Saúde disponibilizar a CIAN/CES/MS espaço físico, recursos materiais e suporte às atividades administrativas.

§ 2º A CIAN/CES/MS contará com o suporte técnico da equipe da Secretaria-Executiva do CES/MS para as suas ações.

Art. 16 Este Regimento só poderá ser alterado, o todo ou em parte, sempre que a CIAN/CES/MS assim aprovar, sendo necessária, para tanto, a presença de 2/3 de seus membros em primeira convocação ou metade mais um em segunda, decorridos 15 minutos da primeira.

§ 1º As alterações neste Regimento constarão da pauta da Reunião da CIAN/CES/MS, sendo necessária convocação para esse fim, com no mínimo (30) trinta dias de antecedência.

§ 2º As alterações neste Regimento Interno da CIAN/CES/MS aprovadas pelos seus membros serão encaminhadas ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde para apreciação e aprovação.

Art. 17 Os casos omissos serão apreciados em sessão Plenária da CIAN.

Art. 18 O presente regimento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

### **Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n. 31.695/2022 – 36/2022**

**Processo: 27/003087/2022**

**Participantes: Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77, e o **Instituto Sagrado Coração de Jesus de Anaurilândia/MS** – CNPJ n. 07.905.940/0001-79.

**Amparo Legal:** A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n. 27/003087/2022, e possui respaldo legal no art. 8º, §2º do Decreto nº 11.261/03 e nas cláusulas do ajuste.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Convênio n. 31.695/2022 – 36/2022.

**Vigência:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio n. 31.695/2022 – 36/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de 13/06/2023, cujo encerramento ocorrerá em 12/06/2024.

**Da ratificação:** Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n. 31.695/2022 – 36/2022, não alteradas pelo presente termo.